

RESOLUÇÃO N.º 02/2006

Aprova as Normas Complementares para a realização dos Concursos Públicos para Professor Adjunto da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

O Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n.º 11.646/2001 e o Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n.º 43.240/2004,

Considerando a complexidade dos procedimentos a serem adotados para a realização dos Concursos Públicos para Provimento dos Cargos de Professor Adjunto nas mais diversas áreas do conhecimento e para a totalidade das Regiões em que esta Universidade desenvolve suas atividades;

Considerando, pois, a necessidade de viabilizar a realização de tais Concursos Públicos pela agilização daqueles procedimentos,

RESOLVE, AD REFERENDUM DO CONSUN:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas Complementares para a realização dos Concursos Públicos para os cargos de Professor Adjunto da UERGS, que passam a integrar o Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 12 de abril de 2006.

Nelson Boeira
Reitor

ANEXO ÚNICO **Normas Complementares de Concurso para Provimento dos Cargos de Professor Adjunto na UERGS**

Art. 1º - A **Prova Escrita** a ser realizada no Concurso Público para o cargo de Professor Adjunto da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul poderá ser constituída de dissertação sobre ponto a ser sorteado ou ser elaborada pela Comissão Examinadora, constituindo-se de questões dissertativas e/ou de múltipla escolha, na forma prevista no Edital respectivo.

§ 1º. Quando a modalidade da Prova Escrita for de dissertação sobre ponto a ser sorteado, o sorteio será realizado de conformidade com o disposto nas **Normas de Concurso** aprovadas pela Resolução Consun n.º 7/2006, republicada no D.O. do Estado em 15/03/2006 e referidas a seguir como **Normas**.

§ 2º Quando a Prova Escrita for elaborada pela Comissão Examinadora será

constituída de questões dissertativas e/ou de múltipla escolha, versando sobre todo o programa constante do Edital e obedecendo aos procedimentos a seguir.

I – terá a duração de seis horas, não sendo permitida consulta bibliográfica;

II – será manuscrita;

III – na medida em que cada candidato terminar a prova, esta será colocada em envelope opaco, a ser imediatamente identificado e lacrado, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade do texto;

IV – o julgamento da prova escrita dar-se-á em duas partes: as questões de múltipla escolha serão avaliadas por método eletrônico e as dissertativas serão corrigidas pelos três membros da Comissão Examinadora, independentemente; para tanto, a Comissão requisitará três cópias reprográficas dessa parte, uma para cada examinador;

V – após o encerramento da avaliação das duas partes, cada examinador lançará, em Planilha Modelo PE (Anexo I das **Normas**) seu grau, adicionado do resultado da correção eletrônica, procedendo-se, no restante e no que couber, na forma prevista nos arts. 21 a 23 das **Normas**.

Art. 2º - A **Prova Didática** a ser realizada no Concurso para o Cargo de Professor Adjunto poderá versar sobre ponto a ser sorteado, na forma das **Normas**, ou sobre assunto de livre escolha do candidato, na forma prevista no respectivo Edital.

§ 1º Quando a prova didática versar sobre assunto de livre escolha de cada candidato os demais candidatos não poderão assisti-la.

§ 2º No caso de livre escolha do candidato não haverá relação de pontos, devendo o assunto estar contido, explícita ou implicitamente, no Programa do Concurso.

§ 3º No restante, a prova didática será realizada no que couber na forma prescrita nos §§ 4º e 5º do art. 32, e nos arts. 33 e 34 das **Normas**.

Art. 3º - A **Prova de Defesa da Produção Intelectual** realizar-se-á em sessão pública, e constará de duas partes:

a) arguição oral pelos três examinadores referente ao memorial descritivo de produção intelectual, durante cinco (5) minutos no máximo, e de dez (10) minutos no máximo para a resposta do candidato;

b) exposição oral do candidato sobre seu projeto de trabalho, descrito no § 4º do art. 10, por dez (10) minutos no máximo, e arguição pelos três examinadores durante igual tempo.

Parágrafo único - No restante, a Prova de Defesa da Produção Intelectual será realizada, no que couber, na forma prescrita nos arts. 36 a 38 das **Normas**.